

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1258/2017

C.M.I. - ES  
Nº 126/17  
↓

Certifico que este Ato foi Publicado em  
19/09/2017, na pág. 100  
da edição nº 849, do DOM/ES.  
Servidor  
Mat. 4035

**AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DOS PROCESSOS NºS 0000434-12.20000.8.08.0027 (EMBARGOS À EXECUÇÃO) E 0000083-20.1992.8.08.0027 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO), AMBOS COM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Procuradoria Geral do Município de Itarana/ES autorizada a realizar Acordo Judicial no processo nº 0000434-12.2000.8.08.0027 (Embargos à Execução) e no processo nº 0000083-20.1992.8.08.0027 (Ação de Indenização), ambos com trâmite perante a Vara Única da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, desde que o valor total avençado não exceda a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

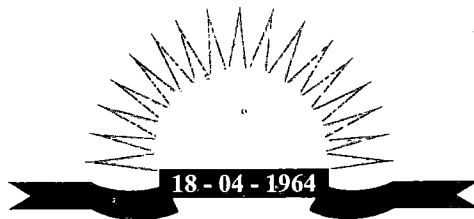
**Parágrafo único.** Dos R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) autorizados, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser destinados ao pagamento exclusivo dos Autores, na proporção que a cada um couber consoante o estabelecido na sentença às folhas 702/710 do processo nº 0000083-20.1992.8.08.0027, ou na forma que entre eles vier a ser avençado, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à título de honorários advocatícios ao procurador dos Autores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

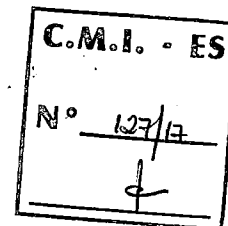
Publicado sob o nº 1303/2017

Em: 29 / 09 / 2017

Monte  
Protestelista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 2º.** A Procuradoria Geral poderá acordar com as partes interessadas o pagamento à vista ou por meio de parcelas mensais, caso em que a última parcela não poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2020.

**Art. 3º.** O acordo somente poderá ser avençado por meio do representante legal da Procuradoria Geral do Município de Itarana/ES com as partes dos processos nºs 0000083-20.1992.8.08.0027 e 0000434-12.2000.8.08.0027 e/ou o procurador que os representem.

**Parágrafo único.** A negativa à proposta apresentada pelo Município de Itarana/ES por parte de alguns dos Autores, inclusive do procurador em relação aos honorários advocatícios, não prejudica o acordo judicial quanto àqueles que se manifestarem favorável ao acordo, na proporção do que lhes for devido na sentença judicial.

**Art. 4º.** Os valores apurados no acordo judicial deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente dos Autores e/ou do seu procurador, devidamente indicados no termo de audiência, após a homologação do acordo judicial e nas condições e termos nele avençados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

040001.0412200022.006 - Manutenção das atividades da Secretaria

3390910000-Sentenças Judiciais .....R\$ 320.000,00

**Art. 6º.** Será utilizado como fonte de recurso para fazer face a despesa de que trata o art. 5º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>128/17</u>
<i>f</i>

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 18 de setembro de 2017.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças